POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SOCORRO/SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Bloco 1: Avaliação da atuação da entidade ou coletivo cultural

	CRITÉRIOS A SEREM AVALIADOS	DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:	**Não Atende**	**Atende Parcialmente**	**Atende Plenamente**	
a)	Promove a criação e a produção artística e cultural.	0	5	10	100 pontos
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	3	5	
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	3	5	

h)	Promove a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	5	10	
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	
l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5	
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	3	5	
n)	Estimula a proteção do patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5	
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais tradicionais e populares.	0	3	5	
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10	
q)	As ações da organização cultural estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional Cultura Viva, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira contínua.	0	5	10	
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas à Política Nacional Cultura Viva.	0	5	10	

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

Bloco 2 - Bonificações

CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Ações Afirmativas (Racial e PCD): Entidades (com CNPJ) ou Coletivos (sem CNPJ) que possuam quadro de dirigentes ou composição majoritária (50% + 1) formada por pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas ou pessoas com deficiência (PCD).	2,0 Pontos
Culturas Tradicionais e Populares: Entidades ou Coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas tradicionais, populares, matriz africana/terreiros, quilombolas ou povos originários (cumprindo a meta do art. 6º da Portaria MinC nº 206/2024).	1,5 Ponto
Descentralização Territorial / Periferias e Zona Rural: Proponentes sediados ou com atuação comprovada prioritariamente em territórios de maior vulnerabilidade social, distritos rurais ou periferias da municipalidade.	1,5 Ponto

a) As bonificações do Bloco 2 serão somadas à pontuação obtida pelo projeto na avaliação técnica do Bloco 1 (Mérito Cultural), respeitando o limite máximo cumulativo de 5,0 (cinco) pontos.

b) A concessão dos pontos extras depende da apresentação da autodeclaração e documentação comprobatória correspondente no ato de inscrição (Anexos V e VI), sujeita à verificação da Comissão de Avaliação.

c) Atendendo ao conjunto de regramentos previstos na Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Em especial, o Capítulo III:

> *DAS BONIFICAÇÕES OU DOS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO*
> *Art. 11. Os critérios diferenciados de pontuação têm como objetivo valorizar e induzir propostas que contemplem ou tenham associação às políticas afirmativas, podendo ser aplicados a pessoas físicas, pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica.*
> *Art. 12. Os procedimentos públicos de seleção podem conter critérios diferenciados de pontuação, inclusive critérios de desempate, considerando:*
> *I - o perfil do público-alvo a que a ação, projeto ou produto cultural é direcionado;*
> *II - o perfil do agente cultural que propõe a ação, projeto ou produto cultural;*
> *III - a linguagem, expressão cultural e/ou temática da ação, projeto ou produto cultural;*
> *IV - a facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pela ação, projeto ou produto cultural, por meio de:*
> *a) gratuidade de ingressos ou ingressos a preços populares;*
> *b) distribuição gratuita de produtos culturais para escolas públicas, Unidades Básicas de Saúde - UBS, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, e demais equipamentos públicos; e*
> *c) outras estratégias de democratização do acesso.*